

CONTRATO Nº 049/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE Nº 001488/2015.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373/2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – GO, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Huyley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

SESI - Serviço Social da Indústria, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Araguaia, nº 1544, Vila Nova, Goiânia-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 03.786.187/0001-99, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Elza Augusta Fleury Viana** brasileira, casada, portadora da CI nº 451818-6525318 e do CPF nº 438 978 511 - 72, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-Go, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do procedimento de Dispensa de Licitação Ato nº 010/2015, por meio do Despacho de Ratificação nº 009/2015, aos termos do art. 24, II, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de ministração de aulas de ginástica laboral para todos os colaboradores da Agência Goiana de Habitação S/A, considerando o quantitativo de até 290 (duzentos e noventa) empregados nos períodos da manhã e da tarde:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Ministração de aulas de ginástica laboral para todos os colaboradores da Agência Goiana

de Habitação S/A, considerando o quantitativo de até 290 (duzentos e noventa) empregados nos períodos da manhã e da tarde:

2.1.1. As aulas terão duração de 10 (dez) a 20 (vinte) minutos e serão ministradas por profissionais habilitados e capacitados;

2.1.2. As aulas serão ministradas para grupos de pelo menos 5 (cinco) funcionários;

2.1.3. As aulas poderão ser realizadas de sala em sala ou caso o espaço permita, serão reunidos quantos funcionários o local comportar desde que possa ser realizado os exercícios de forma adequada;

2.1.4. As aulas deverão compreender exercícios de acordo com o diagnóstico laboral da empresa elaborado pelo profissional responsável pelo programa;

2.1.5. As aulas serão ministradas três vezes na semana, sendo preferencialmente às segundas, quartas e sextas-feiras;

2.1.6. O profissional deverá possuir seu próprio material de trabalho como som portátil, cordas, pesos, alteres, bolas, faixas e demais instrumentos necessários para o bom andamento da aula de ginástica laboral, sempre em quantidades suficientes para atender os funcionários;

2.1.7. Poderão ministrar as aulas de ginástica laboral os profissionais de formação em: educação física.

2.1.8. Serão necessárias 3 (três) horas de ginástica laboral por dia para atender a todos os empregados da Agehab, contemplando também aqueles que cumprem jornada de trabalho de 6 (seis) horas/dia;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

3.1.1. O profissional de ginástica laboral deverá executar as atividades nos horários estabelecidos, com profissionais devidamente registrados e uniformizados;

3.1.2. As aulas serão ministradas para os funcionários da Agehab e empregados terceirizados presentes em seu prédio que é constituído de térreo e mais quatro andares e o seu prédio anexo;

3.1.3. Eventualmente as aulas poderão ser ministradas no auditório compreendendo um número maior de participantes;

3.1.4. O horário de prestação dos serviços será das 8:30h com previsão de término às 10:30h e a partir das 14:30h com previsão de término às 16:30hs ficando o estagiário dispensado de suas atividades caso o atendimento se encerre antes do término previsto;

3.1.5. As aulas deverão ser repostas na hipótese de ausência do profissional que ministra as aulas ou em caso de reorganização do calendário de atividades;

3.1.6. O profissional deverá orientar de acordo com o diagnóstico laboral definido para a empresa, sobre a forma correta de exercitar a ginástica principalmente àqueles que necessitam de orientação especial seja por se tratar de portadores de necessidades especiais, idosos ou pessoas portadoras de LER/DORT;

3.1.7. O profissional que ministrar a aula de ginástica laboral deverá apresentar relatório mensal

de presença ao gestor do contrato; Neste relatório deverá conter a sala/gerência em que ministrou a aula e a quantidade de pessoas que participaram.

3.1.8. O profissional poderá utilizar acessórios para ginástica para enriquecimento da didática durante a realização dos exercícios;

3.1.9. Sempre que as atividades do departamento permitirem o profissional de ginástica laboral poderá ministrar as aulas utilizando música ambiente durante os exercícios;

3.1.10. O profissional de ginástica laboral deverá realizar e apresentar a cada 6 (seis) meses o relatório de satisfação com o programa de ginástica laboral.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será realizada pela Contratante através de seus profissionais de saúde e segurança do trabalho e/ou profissionais designados por meio de Portaria nº _____. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor anual do presente contrato é de R\$ 15.984,00 (Quinze mil novecentos e oitenta e quatro reais) que serão pagos em parcelas fixas mensais de R\$ 1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais).

5.2. No valor estabelecido no *caput* desta cláusula, já estão incluídos todos os serviços necessários à plena satisfação do objeto deste contrato.

5.3. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo será realizado após o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do que o serviço foi realizado. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Preços unitários e totais da fatura;
- d) Descrição dos serviços prestados.

5.4. O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.5. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e FGTS e Certidão Municipal.

5.6. Poderá a Contratante sustar o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante que provenha da

execução deste;

c) Erros, omissões, rasuras ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. A execução dos serviços inicia-se imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos Próprios da AGEHAB**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) garantir o acesso do profissional aos locais onde devem ser realizados os serviços;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade de serviços a serem prestados;
- e) rejeitar em todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- f) atestar através do relatório mensal e Nota Fiscal os serviços executados no mês de referência;
- g) fiscalizar através de seus profissionais da área de saúde e segurança do trabalho e/ou profissionais designados, ou por terceiros contratados para esse fim, o cumprimento das cláusulas do termo de referência e contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a Contratada se obriga, nos termos do Termo de Referência a:

- a) garantir a cordialidade no atendimento e prestação dos serviços;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- c) manter durante toda a execução deste ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) além da nota fiscal, a Contratada deverá emitir relatório sobre os serviços executados no mês, com valores individuais e total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato,

sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração obedecido, os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

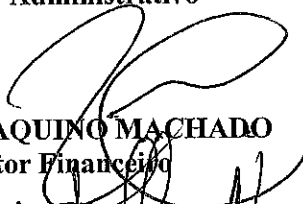
Goiânia, 01 de dezembro de 2015.



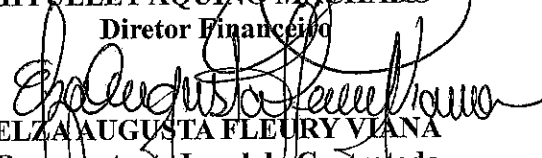
LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente



FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

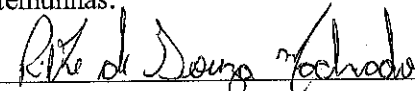


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro

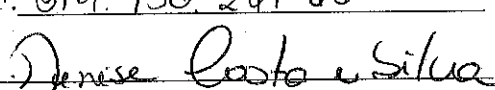


ELZA AUGUSTA FLEURY VIANA
Representante Legal da Contratada
SESI - Serviço Social da Indústria

Testemunhas:

1 - 

CPF: 014.430.261-66

2 - 

CPF: 004.445.761-85



Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 21.599
ASJUR - AGEHAB